



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.743 DE 02 DE JANEIRO DE 2006

PROIBE O TRANSPORTE DA ESPÉCIE
CARANGUEJO-UÇÁ, PARA FORA DESTA
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município, de pesca predatória, as quais deixa claro o perigo de extinção de espécies nativas dos manguezais;

CONSIDERANDO que, ante a tais ocorrências, urge a necessidade de adotar medidas que venha coibir a coleta predatória daquelas espécies;

CONSIDERANDO que as áreas de manguezais no município, são áreas de Proteção Permanente;

CONSIDERANDO disposto na Portaria nº 52, de 30 de setembro de 2003, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e IN-34 de 26/09/05 do Ministério de Estado do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal, através dos seus órgãos de Meio Ambiente, a luz do art. 220, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, "*proteger a fauna e a flora, vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies e submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de suas espécies e subproduto*".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a manutenção em cativeiro, o transporte para fora do município, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos das espécies *Ucides cordatus*, conhecido popularmente com CARANGUEJO vivo, que não tenha sido previamente declarado por meio de formulário constante do Anexo I da IN-34/05 MMA.

Art. 2º. Fica proibida a manutenção em cativeiro, o transporte para fora do município, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos das espécies *Cordissoma guaiamun*, conhecido popularmente como GOIAMUM.

Art. 3º. Fica convalidada a proibição do transporte e comercialização da espécie, na forma dos artigos 1º e 2º, mesmo que venha a atender o disposto no art. 3º da Portaria nº 52/2003 do IBAMA.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.743 de 02 de janeiro de 2006.....fl. 02

Art. 4º. Na hipótese do art. 3º da IN-34/05 MMA, para fins do art. 1º deste Decreto, a quantidade de animais da espécie "*Ucides cordatus*" obedecerá a seguintes limitações:

I - vivo, congelado, ou pré-cozido:

a) 20 (vinte) dúzias, semanalmente, por catador;

b) 240 (duzentos e quarenta) dúzias, semanalmente, para comercio ou transporte por atacadista.

II - beneficiado (desfiado), 10 (dez) Kg por atacadista.

Art.5º. A captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, neste município, obedecerá às diretrizes ditadas na IN-Nº 34, de 26 de setembro de 2005, do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Para obtenção da Guia Ambiental para o transporte da espécie "*Ucides cordatus*", de que trata o art. 1º deste Decreto, o interessado deverá estar munido de Nota Fiscal do Produtor a ser obtida junto a Colônia de Pescadores Z-01, nesta Cidade.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.667/05.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito


Isaura Vieira da Cunha
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


Flédson Dias Messias
Chefe de Gabinete